DECRETO N. 20.018, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 08869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Sentença Administrativa exarada, de 18 de agosto de 2014, da lavra da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constante nas fls. 147/155 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 13.02.2678, instaurado pela Portaria 0169/CORREGEPOM 2013, de 19 de setembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 08869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ, acostado às fls. 159/168 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamentado no artigo 2º, inciso III, do Decreto-Lei n. 34, de 07 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 0155/CORREGEPOM/2014, de 27 de agosto de 2014, a qual impôs pena de licenciamento à bem da disciplina ao SD PM RE 08869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2015, 127º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador